

Ato Decisório 023/CONSEPE, de 1º de julho de 1993.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Parecer 025/93 da Câmara de Ensino;
- considerando deliberação Plenária na 38ª sessão ordinário de 1º de julho de 1993,

**D E C I D E :**

**Art. 1º** - Determinar a Coordenação de Enfermagem o obs tetrícia realizar prova substitutiva para o discente RUZEVAN SARAIVA.

**Art. 2º** - Determinar a Diretoria de Registros Acadêmicos (DIRCA) a regularização da vida acadêmica do discente no cur so de Enfermagem.

**Art. 3º** - Este Ato Decisório entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sinedei de Moura Pereira  
Presidente

*CANCELADO*

<input checked="" type="checkbox"/>	REVOGADA	em 20/10/00
<input type="checkbox"/>	HOMOLOGADA	
Resolução 039/CONSEA		
<i>[Signature]</i>		
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR		

VERSO

Em razão do prazo decorrido e por  
constatar que o pleiteante realizou a  
prova substitutiva o atual Diretor  
de Meio prof. Luis Albert L. de Matos,  
solicitou o arquivamento do Processo,  
ficando esta ato prejudicado.

Em, 20/10/95

*J. F. Fialho*

Josefina Aparecida Viana Fialho  
Secretária



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Conselho: CONSEPE		Processo nº 23118.002268/92-83
Assunto: Cumprimento da Resolução 070/91/CONSEPE.		
Interessado: Coordenadora e Vice-Coordenador de Curso.		
<del>Câmara</del> Análise por pedido de vista CÂMARA: Ensino		Parecer nº 025/CE/93
Relator (a): Cláudio Emelson Guimarães Dutra		
<p><b>I - RELATÓRIO:</b></p> <p>Trata-se de pedido da Coordenadora Lúcia Rejane G. da Silva e Francisco Arnoldo Nunes de Miranda Vice-Coordenador do Curso de Enfermagem e Obstetrícia que requer desse Conselho convalidação do Colegiado de Curso de Enfermagem e Obstetrícia que indeferiu o requerimento nº 1102, do aluno Ruzevan Saraiva da Silva, e o cumprimento da deliberação pela parte do Conselho de Núcleo.</p> <p><b>II - ANÁLISE E PARECER DO RELATOR.</b></p> <p>considerando o pedido constante da folha 15, do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Enfermagem, datado de 12.04.93.</p> <p>Solicitamos o arquivamento deste processo, bem como, sugerimos que a prova substituta seja realizada no menor espaço de tempo, fins de regularizar a situação acadêmica do discente.</p> <p style="text-align: right;">Em, 13 de abril de 1993.</p> <p style="text-align: right;">Cláudio Emelson G. Dutra Relator</p> <p><b>III - PARECER DA CÂMARA.</b></p> <p>A Câmara de Ensino acompanha o parecer do Relator.</p> <p style="text-align: right;">Porto Velho, 24 de junho de 1993.</p> <p>Cons. João Vicente André - Presidente _____</p> <p>Cons. Cláudio Emelson G. Dutra - Relator _____</p> <p>Cons. Luís Carlos Cavalcante Albuquerque - Membro _____</p> <p><b>IV - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA:</b></p> <p>A Plenária aprovou por maioria absoluta a conclusão da Câmara.</p> <p style="text-align: right;">38ª sessão ordinária de 1º de julho de 1993 Sinedei de Moura Pereira Presidente</p>		

